

TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024,
ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024,
PROMOVIDO PELO CIPAR**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.864.323/0001-51**, com sede na Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 135, Uberaba/MG, CEP 38.017-250, neste ato representado por seu Presidente, **CELSON PIRES DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.075.863/0001-87**, com endereço na Rua Cândido Mariano, nº 61, Manaus/AM, CEP 69.020-300, neste ato representada por **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº **891.754.332-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, originária do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2024**, promovido pelo **CIPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo de Adesão nº **01/2026**, instaurado pelo **CONTRATANTE**, e tem como fundamento a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, gerenciada pelo **CIPAR**, cuja origem é o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2024**.

1.2. O procedimento originário foi promovido pelo **CIPAR**, na condição de órgão ou entidade gerenciadora da Ata nº 02/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços descritos neste instrumento.

1.3. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao sistema de registro de preços e à adesão por órgão ou entidade não participante, bem como na regulamentação aplicável, na Ata nº 02/2024, no edital originário, no Termo de Homologação, na proposta da **CONTRATADA** e nos atos de autorização e anuência necessários.

1.4. A adesão foi precedida de justificativa da vantajosidade, manifestação técnica, consulta ao órgão gerenciador e anuência da **CONTRATADA**.

1.5. A adesão por órgão não participante exige a justificativa da vantagem, a compatibilidade dos preços com o mercado e a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, conforme o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I** – a Ata de Registro de Preços nº 02/2024;
- II** – o edital e os anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2024;
- III** – o termo de referência e os documentos técnicos do procedimento originário;
- IV** – o Termo de Homologação;
- V** – a proposta comercial da CONTRATADA;
- VI** – a autorização do CISPARG;
- VII** – a anuência da CONTRATADA;
- VIII** – o parecer da Assessoria Técnica do CONVALE;
- IX** – o processo administrativo de adesão; e
- X** – as ordens de serviço e documentos emitidos durante a execução.

1.7. O número do processo licitatório originário do CISPARG deverá ser reproduzido neste instrumento conforme constar oficialmente da Ata nº 02/2024, do edital ou dos autos do Pregão Eletrônico nº 06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios públicos próprios ou conveniados, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CONVALE.

2.2. A contratação compreende, conforme a demanda apresentada:

- I** – serviços de manutenção preventiva;
- II** – serviços de manutenção corretiva;
- III** – serviços de conservação;
- IV** – reparos e adequações;
- V** – fornecimento de materiais e insumos;
- VI** – disponibilização de equipamentos, ferramentas e mão de obra; e
- VII** – demais serviços previstos na Ata nº 02/2024 e em seus anexos.

2.3. A execução ocorrerá nos prédios públicos próprios ou conveniados dos municípios consorciados, conforme ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE ou pelo município beneficiário autorizado.

2.4. O valor máximo estimado deste contrato é de **R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais)**.

2.5. O valor indicado é estimativo e não representa obrigação de contratação integral pelo CONTRATANTE.

2.6. Os pagamentos serão realizados somente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e aprovados.

2.7. Será aplicado o desconto de **15% (quinze por cento)**, conforme registrado no Termo de Homologação do procedimento originário.

2.8. O desconto de 15% deverá ser preservado durante toda a execução contratual, incidindo sobre os preços referenciais e condições econômicas constantes da Ata nº 02/2024.

2.9. É vedada a cobrança de valores superiores aos resultantes da aplicação do desconto homologado e dos preços registrados na Ata nº 02/2024.

2.10. A contratação observará os quantitativos disponíveis na ata e os limites legais aplicáveis às adesões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, respeitada a vigência remanescente da Ata nº 02/2024.

3.2. A execução de cada serviço terá início após a emissão da respectiva ordem de serviço.

3.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos previstos na ordem de serviço, no termo de referência, na Ata nº 02/2024 e nos documentos técnicos correspondentes.

3.4. A prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização própria.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços observarão as condições registradas na Ata nº 02/2024.

4.2. Eventual reajuste somente poderá ser concedido após o período mínimo legal e conforme os critérios, índice e data-base previstos na ata e no procedimento originário.

4.3. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e comprovação da variação dos custos.

4.4. A aplicação de reajuste não poderá afastar o desconto homologado de 15%, salvo alteração formalmente autorizada e juridicamente fundamentada.

4.5. Poderá ser reconhecido o reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômica originalmente pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONVALE e/ou dos municípios consorciados beneficiários, conforme a ordem de serviço e a responsabilidade financeira definida para cada contratação.

5.2. Cada contratação deverá ser precedida da indicação da dotação orçamentária correspondente.

5.3. A existência deste contrato não autoriza a realização de despesa sem prévio empenho ou sem disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida garantia de execução, salvo se prevista na Ata nº 02/2024 ou posteriormente exigida mediante decisão administrativa fundamentada e observância da legislação.

6.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes deverão cumprir a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados na execução do contrato.

7.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar dados pessoais para finalidades relacionadas à execução do objeto.

7.3. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados aos profissionais que deles necessitem.

7.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança para prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

7.5. A CONTRATADA responderá pelos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados e colaboradores.

7.6. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

7.7. A comunicação deverá indicar, quando possível, a natureza do incidente, os dados afetados e as providências adotadas.

7.8. Encerrado o contrato, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados, salvo obrigação legal de conservação.

7.9. As partes manterão sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução.

7.10. O dever de sigilo permanecerá após o término do contrato.

7.11. O CONTRATANTE poderá fiscalizar as medidas de proteção adotadas pela CONTRATADA.

7.12. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades cabíveis.

7.13. O tratamento deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

7.14. As partes cooperarão com as autoridades competentes em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I** – executar os serviços conforme a Ata nº 02/2024, este contrato e as ordens de serviço;
- II** – fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra;
- III** – utilizar profissionais habilitados e capacitados;
- IV** – corrigir os serviços executados em desconformidade;
- V** – manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- VI** – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- VII** – cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VIII** – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;
- IX** – comunicar fatos que possam comprometer a execução;
- X** – observar o desconto de 15% e os preços da ata; e
- XI** – não subcontratar o objeto sem autorização formal.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- I** – emitir as ordens de serviço;
- II** – fornecer as informações necessárias;
- III** – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IV** – analisar e aprovar as medições;
- V** – realizar os pagamentos devidos;
- VI** – comunicar irregularidades; e
- VII** – aplicar as sanções cabíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá observar práticas de sustentabilidade, redução de desperdícios e destinação adequada dos resíduos.

8.4. Deverão ser observadas as normas de acessibilidade, segurança e proteção dos usuários dos imóveis.

8.5. É vedada a alteração do objeto, dos preços ou das condições sem autorização formal.

8.6. A contratação não gera vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização verificará a qualidade, quantidade, prazo, materiais, mão de obra, medições e conformidade dos serviços.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. O gestor e o fiscal serão designados por ato formal posterior, a ser juntado aos autos e comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada:

- I** – prova de regularidade perante as Fazendas Públicas;
- II** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- III** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV** – documentos previdenciários e trabalhistas;
- V** – comprovantes relativos aos empregados alocados; e
- VI** – demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.3. A ausência ou vencimento de documentos será comunicado à CONTRATADA para regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização por termo aditivo.

11.2. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro e o objeto da Ata nº 02/2024.

11.3. Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata nº 02/2024 e neste instrumento.

12.2. Constituem motivos para extinção:

- I** – inexecução total ou parcial;
- II** – descumprimento injustificado;
- III** – paralisação indevida;
- IV** – perda das condições de habilitação;
- V** – atraso reiterado;
- VI** – fraude ou irregularidade;
- VII** – falência ou dissolução da CONTRATADA; e
- VIII** – interesse público devidamente motivado.

12.3. A extinção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas medidas cautelares necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a execução, medição, recebimento e liquidação dos serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, medição, ordem de serviço, relatório de execução e demais documentos exigidos.

13.3. A liquidação dependerá da comprovação da conformidade dos serviços.

13.4. O pagamento será realizado no prazo previsto na Ata nº 02/2024 e na legislação aplicável, contado do recebimento da documentação regular.

13.5. Havendo erro ou ausência documental, o prazo ficará suspenso até a regularização.

13.6. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis.

13.7. Não haverá pagamento por serviço não executado ou rejeitado.

13.8. Eventuais glosas serão comunicadas à CONTRATADA.

13.9. O pagamento não implica aceitação definitiva nem exonera a CONTRATADA de responsabilidade.

13.10. O pagamento dependerá de disponibilidade financeira e prévio empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação.

14.2. A CONTRATADA deverá informar sua situação tributária e apresentar os documentos necessários à aplicação do regime tributário adequado.

14.3. A opção pelo Simples Nacional deverá ser comprovada por documento oficial válido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis.

15.2. Poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade.

15.3. A multa poderá decorrer de atraso, inexecução, execução defeituosa ou descumprimento de obrigação.

15.4. A multa não afasta a possibilidade de extinção nem o dever de indenizar.

15.5. As sanções serão aplicadas em processo administrativo.

15.6. A CONTRATADA será intimada para defesa no prazo legal.

15.7. As penalidades poderão ser registradas nos sistemas oficiais.

15.8. A sanção observará a gravidade da conduta, o dano, a vantagem obtida, a reincidência e as circunstâncias do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE

16.1. A execução será documentada por ordens de serviço, medições, relatórios, registros fotográficos e demais documentos pertinentes.

16.2. Os municípios beneficiários acompanharão a execução dos serviços realizados em seus imóveis.

16.3. O recebimento será provisório e definitivo, conforme a conclusão e a verificação da conformidade.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

16.4. Compete ao fiscal:

- I** – acompanhar a execução;
- II** – registrar ocorrências;
- III** – conferir serviços e materiais;
- IV** – solicitar correções;
- V** – atestar medições;
- VI** – comunicar irregularidades ao gestor; e
- VII** – rejeitar serviços desconformes.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

16.5. Compete ao gestor:

- I** – coordenar a fiscalização;
- II** – acompanhar a execução;
- III** – controlar prazos e vigência;
- IV** – receber as comunicações da CONTRATADA;
- V** – providenciar os encaminhamentos administrativos;
- VI** – propor alterações ou extinção; e
- VII** – manter o processo instruído.

16.6. Os nomes do gestor e do fiscal serão indicados posteriormente por ato formal do CONTRATANTE.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da etapa ou serviço, mediante conferência inicial.

16.7.1. Constatada irregularidade, a CONTRATADA deverá corrigir o serviço no prazo fixado pela fiscalização.

16.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da integral conformidade do objeto.

16.8.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções.

16.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais defeituosos.

16.9.1. Os serviços observarão as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.

16.9.2. A medição indicará os serviços executados, quantitativos, locais, materiais e valores.

16.9.3. O pagamento somente será autorizado após a aprovação da medição.

16.9.4. O recebimento não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

